

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

- DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....
- DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....



**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ 13.796.016/0001-02

**LEI Nº 221/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Tapiramutá e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Tapiramutá, se dará nos seguintes termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores será fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único:** Os subsídios previsto no artigo 2º desta Lei será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado, para todos os fins de direito, o pagamento referente ao adicional de férias e gratificação natalina, por serem considerados direitos sociais garantidos, conforme Art. 7º, VII e XVII da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 4º** - A alteração dos subsídios dos Vereadores ocorrerá sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos servidores (Art. 37, Inciso X da CRFB) ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TAPIRAMUTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ 13.796.016/0001-02

**LEI Nº 222/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Tapiramutá e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Tapiramutá, se dará nos seguintes termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito será fixado em R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido o disposto no Art. 39 §4º, e ao Art. 37, Inciso XI, ambos da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ocorrerá sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos servidores (Art. 37, Inciso X da CRFB) ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)